



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N.º 2.047 =

Publicado no D.O.M.

Em 24/10/13

"Autoriza a Prefeita Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção do Fórum local e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para a construção do edifício do novo FÓRUM da comarca, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º - A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1969, livro nº. 2-J, fls. 074, R.1/1969 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

Parte de uma área de terreno, situada no lugar denominado "Penha" e que possui um total de três mil e duzentos metros quadrados (3.200 m²), confrontando-se com o prolongamento da rua Maria Josefina de Rezende, e laterais e fundo com o próprio município, com todas as benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a assinar escritura pública de doação ao donatário, da área identificada no art. 2º da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º - Por se tratar de transação entre entidades de direito público

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediado o Poder Judiciário local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I - cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II - ocorrer desvio das finalidades no uso;

III - renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da doação.

Art. 7º - A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 23 de janeiro de 2.013.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

Prefeita Municipal